



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Concurso Público nº 001/2026 – Reanálise da Prova de Títulos – Inscrição nº 0000242 – Cargo de Coordenador Pedagógico – Retificação da pontuação de tempo de serviço, nota final e classificação.

Interessada: Maria Eduarda Canesso – Inscrição nº 0000242.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo decorrente de Relatório Técnico apresentado pela Banca Organizadora do Concurso Público nº 001/2026, destinado ao provimento de cargos públicos do Município de Xavantina/SC, relativamente à candidata MARIA EDUARDA CANESSO, inscrição nº 0000242, concorrente ao cargo de Coordenador Pedagógico.

O resultado final do Concurso Público nº 001/2026 foi homologado pelo Decreto nº 1.328, de 30 de julho de 2026, constando a candidata, na classificação então publicada, com 1,00 (um) ponto na Prova de Títulos, sendo (0,60 – Pós Graduação + 0,40 – tempo de Serviço), nota final 7,40 (sete inteiros e quarenta centésimos) e 5ª colocação.

Posteriormente, a Banca Organizadora procedeu à reanálise técnica da documentação apresentada pela candidata na etapa de Prova de Títulos, **constatando que o tempo de efetivo exercício no magistério**, embora tempestivamente comprovado pela candidata, não havia sido considerado na avaliação anteriormente realizada.

Segundo o Relatório Técnico, foram examinados os documentos que já haviam sido regularmente apresentados no prazo editalício, especialmente Certidão de Tempo de Serviço no Magistério expedida pelo Município de Xavantina e documentação expedida pelo Estado de Santa Catarina.

A Banca consignou que, observados os critérios objetivos estabelecidos no item 8.7.2, alínea “a”, do Edital nº 001/2026, inclusive a vedação à contagem em duplicidade de períodos concomitantes, **restou comprovado tempo de serviço suficiente à atribuição da pontuação máxima de 1,00 (um) ponto nesse critério.**

Em consequência, considerada também a pontuação de 0,60 (sessenta centésimos) de ponto correspondente à pós-graduação, a pontuação correta da Prova de Títulos, com a revisão do tempo de serviço, passa de 1,00 para 1,60 ponto, elevando a nota final da candidata de 7,40 para 8,00 pontos.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

A alteração repercute diretamente na classificação do cargo de Coordenador Pedagógico, pois a candidata atualmente classificada em primeiro lugar possui nota final 7,90, razão pela qual a Banca recomendou a atualização da classificação, observados os critérios previstos no Edital.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública encontra-se submetida aos princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aos quais se somam, em matéria de concurso público, os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e autotutela administrativa.

No presente caso, mostra-se especialmente relevante esclarecer que não houve apresentação extemporânea de documentos, títulos ou informações pela candidata, tampouco alteração posterior dos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026.

Conforme expressamente consignado pela Banca Organizadora, o tempo de efetivo exercício no magistério encontrava-se comprovado por documentação tempestivamente apresentada na etapa própria da Prova de Títulos, tendo ocorrido equívoco na avaliação originalmente realizada, **na medida em que referido tempo de serviço não foi considerado para fins de pontuação.**

A própria Banca registra que a reanálise decorre exclusivamente da documentação apresentada dentro do prazo estabelecido pelo Edital, não implicando recebimento ou consideração de documentação apresentada extemporaneamente.

Portanto, a providência ora examinada não constitui reabertura da fase de títulos, concessão de nova oportunidade à candidata ou flexibilização das regras do certame. Trata-se, exclusivamente, da correção da avaliação administrativa anteriormente realizada, mediante aplicação dos critérios objetivos já estabelecidos no Edital à documentação que regularmente integrava o concurso.

O Edital constitui a norma reguladora do concurso público, vinculando a Administração e os candidatos. Assim, da mesma forma que os candidatos estão sujeitos às suas disposições, compete à Administração assegurar que a pontuação seja atribuída de acordo com os critérios previamente estabelecidos.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

A manutenção de pontuação reconhecidamente incorreta, após a constatação técnica do equívoco pela própria Banca Organizadora, representaria afronta aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse contexto, incide o princípio da autotutela administrativa, segundo o qual compete à própria Administração rever seus atos quando constatados vícios ou ilegalidades.

O Supremo Tribunal Federal consolidou esse entendimento na Súmula nº 346, segundo a qual:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

De igual modo, dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

A autotutela confere à Administração a possibilidade e o dever de rever seus próprios atos quando identificada desconformidade com a legalidade, permitindo que erros administrativos sejam corrigidos sem necessidade de provocação judicial.

No caso concreto, a correção mostra-se necessária justamente para assegurar a observância das regras estabelecidas no Edital nº 001/2026.

O Relatório Técnico demonstra que, após a exclusão de eventuais períodos concomitantes, permanece comprovado tempo de serviço suficiente para alcançar o limite máximo de 1,00 (um) ponto previsto para esse critério.

Somada essa pontuação aos 0,60 (sessenta centésimos) de ponto correspondentes à pós-graduação apresentada, a pontuação correta da Prova de Títulos corresponde a 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos) pontos, e não à 1,00 ponto anteriormente atribuído.

Consequentemente, a nota final da candidata passa de 7,40 para 8,00 pontos, produzindo reflexos na classificação do cargo de Coordenador Pedagógico.

A correção, portanto, não decorre de juízo de conveniência ou oportunidade, mas da necessidade de restabelecimento da legalidade e da correta aplicação das regras editalícias, preservando-se a igualdade de tratamento entre todos os candidatos.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Também deve ser observado que o resultado final já foi homologado pelo Decreto nº 1.328, de 30 de julho de 2026. Tal circunstância, entretanto, não impede a correção de erro posteriormente identificado, pois a homologação não afasta o poder-dever de autotutela da Administração.

A providência adequada consiste, assim, na retificação parcial da homologação, limitada ao resultado do cargo de Coordenador Pedagógico, preservando-se os demais resultados do Concurso Público nº 001/2026 que não sejam atingidos pela correção.

Dessa forma, inexistindo alteração dos critérios do Edital, apresentação extemporânea de documentos ou tratamento diferenciado entre candidatos, e estando demonstrado tecnicamente erro objetivo na avaliação originalmente realizada, mostra-se juridicamente necessária a retificação.

III – DECISÃO

Diante do exposto, considerando o Relatório Técnico apresentado pela Banca Organizadora do Concurso Público nº 001/2026 e com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e autotutela administrativa, bem como nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, DECIDO:

I – ACOLHER INTEGRALMENTE o Relatório Técnico apresentado pela Banca Organizadora do Concurso Público nº 001/2026, relativamente à candidata MARIA EDUARDA CANESSO, inscrição nº 0000242, concorrente ao cargo de Coordenador Pedagógico;

II – RECONHECER a existência de equívoco na avaliação da Prova de Títulos da candidata, decorrente da não consideração do tempo de efetivo exercício no magistério comprovado por documentação tempestivamente apresentada na etapa própria do certame;

III – DETERMINAR a retificação da pontuação da candidata na Prova de Títulos, passando de 1,00 (um) ponto para 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos) pontos;

IV – DETERMINAR, em consequência, a retificação da nota final da candidata, que passa de 7,40 (sete inteiros e quarenta centésimos) para 8,00 (oito) pontos;

V – DETERMINAR à Banca Organizadora que proceda à atualização da classificação final do cargo de Coordenador Pedagógico, considerando a pontuação ora reconhecida e observando a pontuação dos demais candidatos e os critérios de desempate estabelecidos no Edital nº 001/2026;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

VI – DETERMINAR a retificação parcial da homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2026, realizada pelo Decreto nº 1.328, de 30 de julho de 2026, exclusivamente quanto ao resultado e à ordem classificatória do cargo de Coordenador Pedagógico, preservando-se integralmente os demais resultados e disposições do referido ato;

VII – DETERMINAR, após a apresentação da classificação atualizada pela Banca Organizadora, a expedição e publicação de Decreto de Retificação do Decreto nº 1.328, de 30 de julho de 2026, acompanhado do quadro atualizado da classificação do cargo de Coordenador Pedagógico;

VIII – DETERMINAR que os setores competentes promovam a devida publicidade da presente decisão, do Decreto de Retificação e da classificação atualizada, bem como a atualização dos registros e demais atos do Concurso Público nº 001/2026 que sejam diretamente atingidos pela retificação.

Publique-se.

Dê-se ciência à Banca Organizadora.

Após, adotem-se as providências necessárias ao cumprimento desta decisão.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 8 de outubro de 2026.

VALDENIR JOSE
MARCHIORO:00571514901

Assinado de forma digital
por VALDENIR JOSE
MARCHIORO:00571514901

VALDENIR JOSÉ MARCHIORO

Prefeito Municipal